



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

DECRETO Nº 22, 01 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a instituição das tarifas para serviços de transporte de passageiros por táxi no âmbito do Município de Luisburgo.

O **Prefeito Municipal** de Luisburgo, estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Otenides dos Santos Hott Praça, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o art. 106 da Lei Orgânica Municipal – LOM;

Considerando a Lei Municipal nº. 694/2022, a qual “Dispõe sobre o serviço público de transporte por táxi no Município de Luisburgo”.

Considerando o Decreto nº. 21/2022, o qual “Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº. 694/2022, a qual “Dispõe sobre o serviço público de transporte por táxi no Município de Luisburgo”.

DECRETO:

Art. 1º. Fixa fixado as tarifas para transporte de passageiros por táxi no Município de Luisburgo, sendo:

- I – Perímetros urbanos: R\$ 10,00 (dez reais);
- II – Deslocamento para fora do perímetro urbano: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) km rodado;
- III – Hora de espera: R\$ 10,00 (dez reais por hora) após 2 (duas) horas de espera;

§ 1º. Nos transportes que tiverem como destino outros Municípios é permitido ao condutor cobrar do usuário taxa adicional de retorno equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor registrado.

PUBLICADO EM
03/08/22 DE ACORDO
COM O ART. 87 E 110
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

§ 2º. Os transportes com horário marcado, a critério do condutor, poderão ter acréscimo de 30% (trinta por cento).

§ 3º. Os transportes entre às 22h a 5h, domingos e feriados, a critério dos condutores, poderão ter acréscimo de 30% (trinta por cento).

§ 4º. Não será permitida cobrança extra por transporte de objetos, compras, equipamentos, cadeiras de rodas padrão ou equipamento utilizado por pessoa deficiente ou com mobilidade reduzida, desde que compatível com o veículo permissionário.

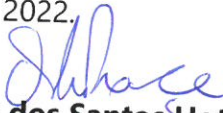
Art. 2º. As tarifas vigorarão até a implantação do sistema de taxímetro, quando os valores serão revistos e adequados à sua melhor operacionalização.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se, registra-se e cumpre-se.

Luisburgo – MG, 19 01 de Agosto de 2022.


Otenides dos Santos Hott Praça
Prefeito Municipal